LEI Nº 3.047, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 13/10/2025
Edição nº 4045 conforme art. 103 da
Lei Orgânica

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Sustentável, cria o Selo "Empreendimento Sustentável de Vitória da Conquista" e estabelece critérios e procedimentos para sua concessão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Sustentável, com a finalidade de fomentar a adoção de práticas empresariais ambientalmente responsáveis, promovendo o desenvolvimento econômico aliado à preservação do meio ambiente.

Art. 2º Como forma de reconhecimento e estímulo, fica criado o Selo "Empreendimento Sustentável de Vitória da Conquista", destinado a certificar empresas, organizações e empreendedores que adotem práticas sistemáticas e comprovadas de sustentabilidade ambiental.

Art. 3º O Selo será concedido às empresas e organizações que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios obrigatórios:

I – Estar devidamente registrada e regular com todas as obrigações fiscais e legais perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como possuir Alvará de Funcionamento ativo;
II – Adotar, no mínimo, três práticas sustentáveis, dentre as seguintes:

a) Uso racional de recursos naturais, como água e energia;
b) Adoção de fontes de energia renováveis;
c) Implementação de processos de reciclagem ou reutilização de resíduos;
d) Práticas de logística reversa;
e) Comprometimento com a redução da emissão de gases de efeito estufa;
f) Realização de ações de educação ambiental com funcionários e/ou comunidade;
g) Utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

Art. 4º Como critérios complementares, que poderão ser considerados para a concessão de diferentes níveis de certificação, incluem-se:

I – Desenvolvimento ou participação em projetos sociais e ambientais no município;
II – Parcerias com cooperativas de reciclagem ou instituições ambientais;
III – Desenvolvimento de produtos ou serviços com foco em sustentabilidade, inovação ou eficiência energética.

PGM

Art. 5º O Selo poderá ser concedido em três níveis, conforme o grau de adesão às práticas sustentáveis:

I – Bronze: cumprimento de ao menos 3 práticas sustentáveis;
II – Prata: cumprimento de ao menos 5 práticas sustentáveis;
III – Ouro: cumprimento de 7 ou mais práticas sustentáveis, incluindo ao menos uma ação de responsabilidade socioambiental.

Art. 6º O procedimento para a obtenção do Selo "Empreendimento Sustentável de Vitória da Conquista" seguirá as seguintes etapas:

I – Inscrição voluntária, mediante apresentação de:

a) Formulário de adesão ao Programa;
b) Relatório descritivo das práticas sustentáveis adotadas;
c) Documentação comprobatória, como fotos, certificados, contratos e outros.

II – Análise técnica a ser realizada por Comissão composta por representantes:

a) Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) De entidade representativa do setor empresarial local;
d) De instituição de ensino superior, preferencialmente com expertise em sustentabilidade.

III – Vistoria in loco, sempre que a Comissão julgar necessário, para verificação das práticas sustentáveis informadas.
IV – Emissão do Certificado de Concessão do Selo, autorizando seu uso pela empresa em:

a) Fachadas;
b) Materiais publicitários;
c) Sites e redes sociais.

Art. 7º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova solicitação e avaliação técnica.

Art. 8º A empresa que, após certificada, deixar de manter as práticas sustentáveis declaradas:

I – Terá o Selo suspenso até a devida regularização;
II – Em caso de reincidência ou fraude, poderá ter o Selo cassado, com comunicação oficial aos órgãos municipais e às entidades parceiras.

Art. 9º As empresas certificadas terão direito aos seguintes benefícios:

I – Prioridade na participação em processos licitatórios municipais, nos termos da legislação vigente; após regulamentação pelo poder executivo;

II – Preferência em programas e ações de fomento ao desenvolvimento econômico local;

III – Divulgação oficial no Portal da Prefeitura e demais canais institucionais como modelo de boas práticas ambientais.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, autorizado a promover:

I - Campanhas educativas sobre empreendedorismo sustentável;

II - Parcerias com universidades, entidades de classe organizações não-governamentais para a capacitação dos empreendedores locais;

III - Eventos periódicos para apresentação de casos de sucesso e estímulo à adesão ao Programa.

Art. 11 A fiscalização do cumprimento das obrigações e critérios será realizada pela Comissão Técnica Municipal, que poderá promover auditorias e vistorias periódicas, bem como receber denúncias de irregularidades.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JOMARA NUNES MENEZES